



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PATROCÍNIO**

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

PARECER ÚNICO N°	080/2025	Data da vistoria:	25/06/2025
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA CODEMA: 16.010/2025	SITUAÇÃO: Sugestão pelo DEFERIMENTO	
FASE DO LICENCIAMENTO:	DNP com requerimento de intervenção ambiental		

EMPREENDEDOR:	Departamento de água e esgoto de Patrocínio - DAEPA		
CNPJ:	20.266.755/0001-40	INSC. ESTADUAL:	--

EMPREENDIMENTO:	Fazenda Serra Negra, Córrego Feio ou Gavião – Matrícula 54.611		
------------------------	--	--	--

ENDEREÇO:	Saída de Patrocínio pela Av. Rui Barbosa, pegar a rotatória para a Av. Ver. Manoel Carlos de Jesus, entrar à esquerda, percorrer 3,50 km.	N°:	S/N	BAIRRO:	Zona Rural
------------------	---	------------	-----	----------------	------------

MUNICÍPIO:	Patrocínio	ZONA:	Rural
-------------------	------------	--------------	-------

COORDENADAS:	WGS84 23k		
	X: 289719.39 mE	Y: 7910336.60 mS	

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:							
<input type="checkbox"/>	INTEGRAL	<input type="checkbox"/>	ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/>	USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/>	NÃO

BACIA FEDERAL:	RIO PARANAÍBA	BACIA ESTADUAL:	RIO ARAGUARI	UPGRH:	PN1
-----------------------	---------------	------------------------	--------------	---------------	-----

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)	CLASSE
E-03-01-8	Barragem de acumulação de água para abastecimento público, industrial e na mineração ou para perenização	01,24,00 ha

Responsável pelo empreendimento	Departamento de água e esgoto de Patrocínio - DAEPA		
--	---	--	--

Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados	Hiago Pereira Campos CREA MG-373.682 Fernando Costa Faria CFTA 00250527642 Leonardo Gabriel de Castro Quelhas CREA MG-253.211 Alexandre Magalhães Vinisqui CREA MG-408.120 Alexandre Mendes Ferreira CREA MG-239.946 Anderson Mateus de Oliveira CREA MG 188.479		
---	---	--	--

AUTO DE FISCALIZAÇÃO:	DATA:
------------------------------	--------------

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
ELISIANE DANTAS ROCHA Analista Ambiental	6505	
RAFAEL MACHADO DE ALMEIDA Supervisor de setor	81378	
FÁBIO DE CÁSSIO TOREZAN Secretário Municipal de Meio Ambiente	81236	

**Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais**



PARECER ÚNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise de solicitação de licença ambiental do empreendimento Fazenda Serra Negra, Córrego Feio ou Gavião – Matrícula 54.611, localizado no município de Patrocínio/MG com requerimento para intervenção ambiental do tipo: intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP (00,93,57 hectares) e supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo (00,55,78 hectares) para construção de um barramento de acumulação de água para abastecimento público.

A atividade a ser desenvolvida no imóvel é classificada de acordo com os parâmetros da Deliberação Normativa nº 217/2017. De acordo com o FCE (páginas 141-150 do P.A. 16.010/2025), tem-se a solicitação de licença ambiental nas fases prévia, de instalação e operação, a ser executada a seguinte atividade:

- Barragem de acumulação de água para abastecimento público, industrial e na mineração ou para perenização (E-03-01-8), com área inundada projetada de 01,24,00 hectares;

Assim, o empreendimento foi classificado como Classe predominante resultante: 00 – Fator locacional resultante: 1 – Modalidade: Não passível.

Considerando o Termo de Cooperação Técnica nº 04/2021, firmado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente Sustentável (SEMAD), e o Município de Patrocínio.

Considerando a Deliberação Normativa COPAM Nº 217/2017 que estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locais a serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Considerando o Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Considerando a Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, em que dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente – APP.

Considerando as Leis: Estadual 20.922, de 16 de outubro de 2013, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado e Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2018, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771,

**Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais**



de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017, onde estabelece critérios para definição de compensação ambiental em licenciamentos ambientais.

O processo administrativo (P.A.) nº 16.010/2025 foi formalizado em 17/06/2025, conforme recibo provisório. Foram solicitadas informações complementares e correções nos documentos apresentados para dar continuidade na análise do processo administrativo, via Ofício nº 292/2025, o qual foi devidamente respondido.

A vistoria foi realizada pela equipe técnica da SEMMA no dia 25/06/2025 ao empreendimento.

Os responsáveis técnicos pela elaboração dos estudos ambientais, mapa e projetos são o engenheiro agrimensor e cartógrafo Hiago Pereira Campos CREA MG-373.682, técnico agrícola Fernando Costa Faria CFTA 00250527842, engenheiro agrônomo Leonardo Gabriel de Castro Quelhas, CREA MG-253.211D, engenheiro florestal Alexandre Magalhães Vinisqui CREA MG-408.120, engenheiro civil Alexandre Mendes Ferreira CREA MG-239.946.

As informações constantes neste parecer foram baseadas nos estudos ambientais apresentados e demais documentos que compõem o processo de licenciamento e intervenção ambiental, informações complementares entregues pelo empreendedor e por observações feitas no ato da vistoria pela equipe técnica da SEMMA.

Ressalta-se que a implementação das medidas mitigadoras e o funcionamento e monitoramento das mesmas são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou do responsável técnico pelo empreendimento.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento Fazenda Serra Negra, Córrego Feio ou Gavião – Matrícula 54.611 está localizado na zona rural do município de Patrocínio-MG, com área total matriculada de 09,25,53 hectares, de propriedade do Município de Patrocínio, tendo como pontos de referência as coordenadas planas UTM, zona 23 X: 289719.00 mE e Y: 7910336.00 mS, DATUM WGS-84 (Figura 01).

Nos autos do processo consta a Carta de anuência para intervenção ambiental assinada pelo Prefeito Municipal de Patrocínio – Gustavo Tambelini Brasileiro autorizando o DAEPA a intervir no referido imóvel.

Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais



Figura 01: Vista aérea do empreendimento. Fonte: Google Earth Pro e SICAR.

Na Tabela 01 têm-se as áreas descritas conforme mapa apresentado (página 44 do P.A. 16.010/2025), de responsabilidade técnica do engenheiro agrimensor e cartógrafo Hiago Pereira Campos CREA MG373.682 (ART Nº MG20254015170):

Tabela 01 - Quadro de uso e ocupação do solo

DESCRIÇÃO	ÁREA (ha)
Cursos d'água	00,6989
Benfeitorias	00,1172
Área de cultivo	00,3742
APP*	03,7002
Pomar	00,0210
Remanescente nativo*	02,2272
Reserva legal averbada*	01,8685
Infraestrutura geral	02,1166
Total	09,2553

*Os usos possuem sobreposição no mapa

O empreendimento está cadastrado no CTF/APP registro nº 6140736. Também foi apresentado o comprovante de inscrição do CTF/AIDA do engenheiro agrônomo Leonardo Gabriel de Castro Quelhas. Destaco que as inscrições devem ter a regularização certificada periodicamente junto ao IBAMA.

Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais



A Declaração de controle ambiental (DCA) é de responsabilidade técnica do engenheiro agrônomo Leonardo Gabriel de Castro Quelhas, CREA MG-253.211D (ART Nº MG20254003159). A atividade realizada é a captação de água para abastecimento da população de Patrocínio. A Fazenda Serra Negra, Córrego Feio ou Gavião conta com algumas infraestruturas inerentes ao sistema de captação de água, como casa de bombas, geradores de energia, portaria, residência de funcionário. Foi informado que existem 04 funcionários escalados e que o empreendimento opera 24 horas/dia.

O registro fotográfico da DCA comprova que a residência possui sistema de tratamento dos efluentes sanitários adequado através de fossa séptica, o que foi corroborado em vistoria.

2.1. Atividade desenvolvida

2.1.1. Barragem de acumulação de água para abastecimento público, industrial e na mineração ou para perenização

Conforme descrito no FCE, a atividade a ser exercida é uma barragem de acumulação de água para abastecimento público, com área inundada projetada de aproximadamente 01,24,00 hectares.

O projeto executivo foi elaborado pelos engenheiros civis Alexandre Mendes Ferreira, CREA MG-239.946-D, ART Nº MG20254060915 e Anderson Mateus de Oliveira, CREA MG-188.479, ART Nº MG20254147829. De acordo com o projeto, a área do aterro será construída de terreno natural. No talude à montante a contenção será com muro de gabião em toda sua extensão e no talude à jusante de terreno natural. A descarga de fundo será via tubulação de 300 mm de PVC DEFoFo. O vertedouro será construído de concreto jateado e o canal até o nível de desague será de terreno natural revestido com geomembrana.

Abaixo segue o detalhamento da intervenção ambiental requerida (Figura 02):

Barragem no Córrego Feio – Implantação de barragem

Coordenadas geográficas: 289629.54 mE, 7910427.92 mS

Área inundada máxima prevista: 01,23,94 hectares

Volume total: 86.496,24 m³

Cota máxima prevista: 872,50 m

Altura do talude: 8,00 metros

Tubulação de descarga de fundo: 300 mm de diâmetro

Tipo do extravasor: vertedouro lateral de concreto e canal revestido de geomembrana

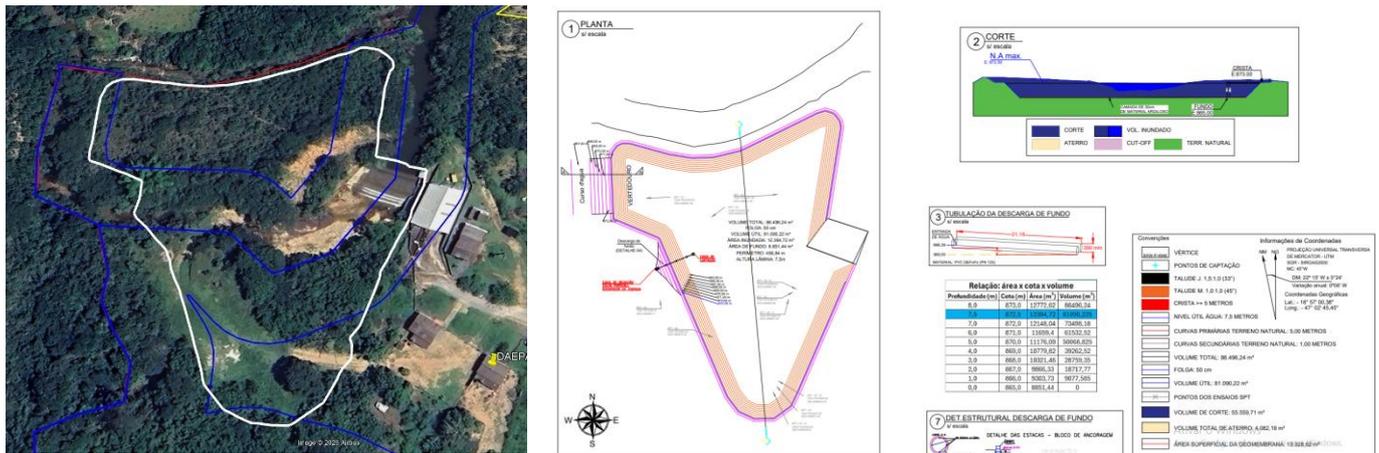


Figura 02: Área de intervenção ambiental requerida em branco. Corte do projeto estrutural apresentado
Fonte: Google Earth Pro, SICAR, arquivo digital do P.A. 16.010/2025

2.2. Utilização e Intervenção em Recurso hídrico

O imóvel está localizado na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba, e Bacia Estadual do Rio Araguari. Foi apresentada a seguinte regularização de recurso hídrico:

- **Certificado de Outorga Coletiva – Portaria nº 00593/2021 (Processo nº 61003/2021)**

Empreendimento: Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM. Validade: 20/08/2031.

De acordo com a Portaria, o DAEPA possui dois usos de captação outorgados no referido imóvel:

P-19 – DAEPA – Coordenadas: Lat. 18°53'15.35"S e Long. 46°59'47.87"W. Vazão autorizada: 214,45 L/s. Finalidade: Abastecimento público (captação direta)

B-09 – DAEPA – Coordenadas: Lat. 18°53'02.89"S e Long. 46°59'42.23"W. Vazão autorizada: 00 L/s. Finalidade: Regularização de vazão (barramento)

O DAEPA deverá regularizar a outorga de uso de recurso hídrico junto ao IGAM, visto que a captação de água a ser realizada no barramento a ser construído não está contemplada na referida Portaria de Outorga Coletiva. Sendo assim, será condicionada neste parecer a apresentação da Portaria retificada*.

2.3. Reserva legal e APP

O empreendimento está registrado na matrícula 54.611, com área total de 09,25,53 hectares. Em seu AV-2, consta 05,6479 hectares de reserva legal averbada, não inferior a 20% do imóvel, originadas do AV-2/52.000 e AV-1/50.703.

O Termo de reponsabilidade de averbação e preservação de reserva legal com aditivo de retiratificação e relocação nº 119097484 emitido pelo IEF foi apresentado. **Nele retifica a área de**

Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



01,86,85 hectares averbados como reserva legal, dividida em três áreas, sem cômputo em APP, não inferior a 20% da área total do imóvel (Figura 03).

Em consulta ao SICAR, observa-se que o imóvel está registrado sob o número MG-3148103-5AC2B02210D1433DB915B09A82403371, com 9,25 hectares de área total, sendo 01,86 hectares de reserva legal e 04,38 hectares de APP.

Considerando que a realocação da reserva legal, via Termo de responsabilidade de averbação e preservação de reserva legal foi recente, será condicionado neste processo a retificação do CAR do imóvel e apresentação da matrícula atualizada. As áreas de reserva legal estão em sua maioria preservadas, conservadas, composta por vegetação nativa.

Em relação às APP's do imóvel, alguns trechos são consolidados, as demais áreas estão preservadas e compostas por vegetação nativa.

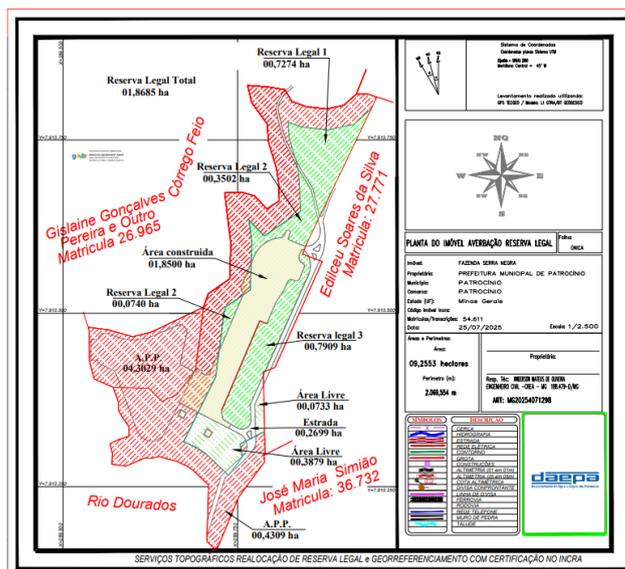


Figura 03: Área do empreendimento: imóvel: em vermelho; Reserva legal: em verde; APPs: em vermelho.
Fonte: arquivo digital do P.A. 16.010/2025

Importante destacar que a Lei estadual 20.922/13, cita na seção das APP's:

CAPÍTULO II

DAS ÁREAS DE USO RESTRITO

Seção I

Das Áreas de Preservação Permanente

Art. 8º – Considera-se APP a área, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

Art. 9º – Para os efeitos desta Lei, em zonas rurais ou urbanas, são APPs:

**Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais**



(...)

III – as áreas no entorno dos reservatórios d'água artificiais, decorrentes de barramento ou represamento de cursos d'água naturais, na faixa de proteção definida na licença ambiental do empreendimento;

(...)

§ 3º – No entorno dos reservatórios artificiais, situados em áreas rurais com até 20ha (vinte hectares) de superfície, a APP terá, no mínimo, 15m (quinze metros), medidos a partir da cota máxima de operação, observada a faixa máxima de 50m (cinquenta metros).

Nos autos do processo não foi informada a faixa de APP's do barramento a ser recomposta, sendo assim, será condicionada a execução de um PTRF, com ART - a ser apresentado à SEMMA para aprovação - para recomposição das faixas de 100 metros da reserva florestal municipal de acordo com a Lei Municipal 815/1964.

3. EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS - PESQUISA IDE-SISEMA

Considerando a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, pondera-se que no empreendimento há captação de água superficial em área de conflito por uso de recursos hídricos.

O estudo de interferência para empreendimentos com captação de água superficial em área de conflito por uso de recursos hídricos foi elaborado pelo técnico agrícola Fernando Costa Faria CFTA 00250527842 (TRT Nº BR20250510304).

Nele cita que o empreendimento em questão pertence ao Município de Patrocínio, no entanto, o DAEPA possui poderes que lhe confere o direito de uso do referido empreendimento. Ainda relata que a principal atividade do empreendimento é o abastecimento público, abrangendo a captação, tratamento e distribuição de água potável do Município de Patrocínio.

O empreendimento está inserido na Declaração de Área de Conflito - DAC: nº 001/2018, referente ao curso d'água Rio Dourados.

A área de conflito é extensa, exigindo a gestão conjunto dos recursos hídricos e envolve 39 pontos de captação, sendo 12 barramentos e 27 captações diretas de água. O empreendimento possui dois pontos autorizados, regularizadas pela Portaria de Outorga Coletiva nº 593/2021.

Também foi apresentada a avaliação de interferência em áreas de segurança aeroportuária, assinada pelo engenheiro civil Anderson Mateus de Oliveira, CREA MG 188.479, ART nº MG20254147829. A avaliação relata que o empreendimento está inserido em duas áreas de segurança aeroportuária. Considerando que a barragem será implantada em distância inferior a 5 km do

Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



aeródromo público mais próximo, visto seu alto potencial atrativo de fauna, o critério de análise, descrito no Anexo I dos Procedimentos transitórios para emissão de licença ambiental de empreendimentos com potencial atrativo de fauna em ASA de aeródromo brasileiro até a publicação do Decreto Regulamentar da Lei 12.725, de 16 de outubro de 2012, é desfavorável à emissão de licença ambiental para empreendimento a ser implantado.

Observa-se que o órgão ambiental responsável pela análise do licenciamento ambiental poderá classificar o empreendimento ou atividade da Tabela do Anexo 1 como não atrativa de fauna, a critério técnico. Contudo, considerando a importância do empreendimento, tem-se o entendimento que o empreendimento já se encontra instalado, visto que já possui um represamento para captação de água. Ademais, foi apresentado o Termo de compromisso assinado pelo representante do empreendedor se comprometendo a empregar um conjunto de técnicas para mitigar o efeito atrativo de espécies-problemas para aviação, de forma que o empreendimento não se configure como um foco atrativo de fauna.

Destaca-se que o imóvel está inserido no Bioma Cerrado, entretanto conforme Mapeamento florestal do IEF verificado no IDE-SISEMA tem-se registrado traços da fitofisionomia: campo.

4. REQUERIMENTO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Considerando as legislações ambientais vigentes, em especial as Leis Municipais e Leis: Estadual nº 20922/13 – Federal nº 12651/12, Decreto Estadual nº 47.383/18 – Decreto Estadual nº 47.749/19, Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.102/21 e Resolução CONAMA 369/2006.

O Decreto Estadual nº 47.749/19, dispõe em seu Artigo 3º:

Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

II – intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;

III – supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas;

IV – manejo sustentável;

V – destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa;

VI – corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;

VII – aproveitamento de material lenhoso.

De acordo com o requerimento de intervenção ambiental tem-se o total de 01,4935 hectares a serem intervindos, sendo 00,55,78 hectares de supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo e 00,93,57 hectares de intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP.

Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



O projeto de intervenção ambiental, de responsabilidade técnica do engenheiro florestal Alexandre Magalhães Vinisqui CREA MG-408.120 ART nº MG20254028510, cita que a intervenção ambiental visa o uso alternativo do solo e a supressão de vegetação nativa para a construção de um reservatório de água e das infraestruturas associadas, propondo o acúmulo e à distribuição de água para a população do Município de Patrocínio.

O tópico do inventário florestal quali-quantitativo informa que a amostragem foi realizada em uma área total de 01,07,11 hectares, distribuídos em 06 unidades amostrais quadradas de 80m², divididas em 03 estratos (baixo, médio e alto).

Foram coletados dados referentes à circunferência igual ou superior a 15,7 cm na altura do peito (1,30 de altura do solo)(CAP) e altura dos indivíduos arbóreos.

A estimativa do volume foi através da equação volumétrica ajustada para a fitofisionomia Cerradão, proposta por Scolforo *et al.*

Foram inventariados 71 indivíduos arbóreos, das seguintes espécies: sucupira-preta, pau-d'óleo, caviúna-do-cerrado, paineira-do-cerrado, unha-de-macaco, perobinha-do-campo, jacarandá-do-cerrado, camboatá-branco, olho-de-boi, pau-terrinha, cinzeiro, carne-de-vaca, quaresmeira, pindaíba, dentre outras.

Não foram inventariadas espécies imunes de corte ou ameaçadas de extinção.

Com erro amostral de 9,6875%, obteve-se como estimativa do rendimento lenhoso 101,6675 m³, sendo dividido em 86,4107 m³ de lenha e 15,2568 m³ de madeira.

O comprovante de pagamento da taxa florestal (DAE Nº 2901358564637) referente ao rendimento lenhoso foi apresentada. O pagamento da taxa de reposição florestal será oficializado ao empreendedor, após decisão favorável do CODEMA.

Foram apresentados dois registros no SINAFLORE: 23137666 para uso alternativo do solo e 23137665 para autorização de supressão de vegetação.

Em 25/06/2025 foi realizada vistoria no imóvel, na qual observa-se que parte da área requerida para intervenção é composta por vegetação nativa, característica do bioma cerrado, e que parte está consolidada, antropizada, alguns trechos com predominância de bambuzal, capim braquiária.

O Laudo técnico - inexistência de alternativa técnica e locacional, elaborado pelo engenheiro florestal Alexandre Magalhães Vinisqui CREA MG-408.120 ART nº MG20254028510, relata que foram realizadas avaliações preliminares, visando identificar possíveis locais que atendessem às restrições preestabelecidas.

A escolha do local para a intervenção exigiu uma análise criteriosa e planejamento detalhado. Dentre as justificativas apresentadas, observou-se a análise de topografia e solo, hidrologia, fatores práticos e que o reservatório e as infraestruturas são estruturas indispensáveis para a captação e uso racional dos recursos hídricos naturais a qual é construído inevitavelmente em área de preservação

Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais



permanente. Além disso, a implementação do projeto é essencial para garantir o abastecimento hídrico necessário para o Município de Patrocínio.

Considerando a Resolução CONAMA 369/2006, em seus artigos 02º e 03º:

Art. 2º O órgão ambiental competente somente poderá autorizar a intervenção ou supressão de vegetação em APP, devidamente caracterizada e motivada mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, e atendidos os requisitos previstos nesta resolução e noutras normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, bem como no Plano Diretor, Zoneamento Ecológico-Econômico e Plano de Manejo das Unidades de Conservação, se existentes, nos seguintes casos:

I - utilidade pública:

a) as atividades de segurança nacional e proteção sanitária;

b) as obras essenciais de infra-estrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia;

c) as atividades de pesquisa e extração de substâncias minerais, outorgadas pela autoridade competente, exceto areia, argila, saibro e cascalho;

d) a implantação de área verde pública em área urbana;

e) pesquisa arqueológica;

f) obras públicas para implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados;

(...) (grifo nosso)

Art. 3º A intervenção ou supressão de vegetação em APP somente poderá ser autorizada quando o requerente, entre outras exigências, comprovar:

I - a inexistência de alternativa técnica e locacional às obras, planos, atividades ou projetos propostos;

II - atendimento às condições e padrões aplicáveis aos corpos de água;

III - averbação da Área de Reserva Legal; e

IV - a inexistência de risco de agravamento de processos como enchentes, erosão ou movimentos acidentais de massa rochosa.

Considerando também os Art. 3º e 12 da Lei nº 20.922/2013:

Art. 3º – Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – de utilidade pública:

a) as atividades de segurança nacional e proteção sanitária;

b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações,

Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais



radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;

(...) **(grifo nosso)**

Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.

Em análise das legislações municipais, temos que a Lei Municipal nº 815/1964, que dispõe sobre a operação do serviço de águas, tarifas e dá outras providências, estabelece em seu Artigo 9º:

*Art. 9º - Fica declarada como reserva florestal do Município, uma faixa de 100 (cem) metros de largura, em ambas as margens do Córrego Feio, desde a sua nascente até o Rio Dourados, **na qual ficam proibidas as atividades recreativas e extrativas, vegetais e minerais.** (grifo nosso)*

Já a Lei Municipal nº 3.171/98 que designa como área de preservação permanente toda a extensão do Córrego Feio e demais mananciais do Município de Patrocínio e dá outras providências, cita em seu Artigo 1º:

Art. 1º - Passam a ser consideradas áreas de preservação permanente, além de toda a extensão do Córrego Feio e Mananciais:

I - as nascentes, a jusante, bem como a montante, em ambas as margens;

II – as matas ciliares, incluindo as remanescentes, capões de mata junto ao curso d'água do Córrego Feio e mananciais.

(...)

Também, expõe em seu Artigo 4º:

*Art. 4º - Fica vedada a utilização dos recursos naturais do Córrego Feio e mananciais, **com exceção da água utilizada para o abastecimento público** (grifo nosso)*

Ressalta-se ainda a Recomendação nº 004/2019 emitida pelo Ministério Público de Minas Gerais – 1ª Promotoria de Justiça de Patrocínio/MG assinada pelo Promotor de Justiça Dr. Breno Nascimento Pacheco.

Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



Dentre as considerações, tem-se que “a *Lei Municipal nº 815/1964 encontra-se em plena vigência, e que tem por razão de existir conferir maior proteção ao único recurso hídrico que possibilita o abastecimento público municipal que é o Córrego Feio, instituindo o instituto da RESERVA FLORESTAL MUNICIPAL, a qual proíbe na faixa 100 (cem) metros de largura, em ambas as margens do Córrego Feio, desde a sua nascente até o Rio Dourados (sua foz), as atividades recreativas e extrativas, vegetais e minerais.*”

A recomendação supracitada resolveu cientificar, à época, o Município de Patrocínio, por meio de seu representante legal, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, por seu secretário municipal, o CODEMA e seus conselheiros, e a Câmara Municipal de Patrocínio, por seu representante legal, de que:

“A Lei Municipal nº 815/1964 foi devidamente recepcionada pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, sob o fundamento da máxima proteção e preservação do meio ambiente sadio e equilibrado de interesse local, posto que o CÓRREGO FEIO, é único recurso hídrico viável para o abastecimento público do Município de Patrocínio, devendo ser respeitado e cumprido os ditames do seu artigo 9º, que determinou que: “Fica declarada como RESERVA FLORESTAL DO MUNICÍPIO, uma faixa de 100 (cem) metros de largura, em ambas as margens do Córrego Feio, desde a sua nascente até o Rio Dourado, na qual ficam PROIBIDAS as atividades recreativas e extrativas, vegetais e minerais”

Ainda recomenda e orienta no seu item II, que:

*“II. O MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO, SEMMA e CODEMA devem **advertir aos proprietários rurais da Bacia do Córrego Feio que nos termos da Lei Municipal nº 815/64, na referida faixa de cem metros da margem do Córrego Feio está proibido o extrativismo vegetal e mineral, logo, não é permitido no local o uso alternativo do solo como a sua utilização para pastagem ou para o cultivo de culturas anuais, como, o café por exemplo, devendo este aproveitamento irregular do solo ser paralisado e retirado da Área de Especial Proteção Territorial, a qual deve ser isolada e recuperada;**”*

Ainda, consta no processo, cópia do Parecer jurídico nº 108/2025 assinados pela Advogada Municipal Dra. Larissa Brenda C. da Silva Caldeira e Procurador Geral do Município Dr. Régis Vinícius Nunes. No parecer, relata acerca das restrições legais citadas acima – Leis Municipais nº 815/1964 e 3.171/1998:

Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



“Já a Lei nº 815/1964 reforça essas medidas protetivas ao proibir qualquer intervenção ou uso do solo no raio de 100 metros das margens do Córrego Feio, ressalvadas as hipóteses de utilidade pública, desde que previamente autorizadas e condicionadas a estudos técnicos.”

Desta forma, nota-se que a legislação conferiu *status* especial ao Córrego Feio, visto tratar-se do manancial ao qual é realizada a captação de água do Município, criando mecanismos legais para proibir a exploração comercial da área, com escopo de proteger a fonte de abastecimento de água da cidade.

Assim, conforme se extraí, há vedação à criação de empreendimentos rurais com fins recreativos ou extrativos, seja de vegetais ou minerais, situação que não se enquadra no empreendimento requerido pelo DAEPA, com anuência da Prefeitura Municipal, o qual, seguindo a exceção legal, pretende realizar obras para melhoria da captação e abastecimento do Município, visto que a capacidade atual não é suficiente.

Para fins de elucidação, expõe o Manual Técnico e Administrativo de Outorga de Recursos Hídricos no Estado de Minas o barramento em item 2.4.3: *“a construção do barramento, com a formação do reservatório visa, em geral, a elevação do nível de água de determinado curso, suficiente para instalação de um dispositivo de captação.”*

Sendo assim, **sugere-se o DEFERIMENTO para a intervenção total em 01,49,35 hectares em reserva florestal municipal, com rendimento lenhoso estimado em 101,6675 m³.**

As medidas compensatórias e mitigadoras se encontram no item abaixo.

5. COMPENSAÇÃO E MITIGAÇÃO AMBIENTAL

Considerando a Deliberação Normativa CODEMA nº 16/2017 e também o Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019:

Seção XI - Das compensações por intervenções ambientais

Art. 40 – Na análise dos processos para autorização de intervenção ambiental deverão ser definidas as medidas compensatórias previstas neste decreto.

(...)

Ainda no Decreto estadual tem-se na Subseção IV - Da compensação por intervenção em APP:

Art. 75 – O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:

I – recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios;

(...)

Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



Art. 76 – A proposta de compensação ambiental por intervenção em APP prevista nos incisos I e II do art. 75 deverá ser obrigatoriamente instruída com:

I – Projeto Técnico de Reconstituição da Flora elaborado por profissional habilitado com ART, conforme termo de referência a ser disponibilizado no sítio do IEF;

II – Declaração de ciência e aceite do proprietário ou posseiro, acompanhada de documentação comprobatória da propriedade ou posse do imóvel, nos casos de compensação em propriedade de terceiros.

5.1. Compensação pela intervenção em reserva florestal municipal – Lei Municipal 815/1964

Como compensação ambiental da intervenção em 01,49,35 hectares deverá ser executado um PTRF para recomposição de 01,49,35 hectares de reserva florestal municipal. O PTRF, com ART, deverá ser apresentado a SEMMA para aprovação, o qual deverá ter cronograma de execução para acompanhamento do desenvolvimento das mudas plantadas no mínimo de três anos, sendo necessário o envio de relatórios fotográficos semestrais para comprovar o desenvolvimento das mudas e execução dos tratamentos culturais.

Caso seja realizado em áreas de terceiros, deverá apresentar a devida anuência do proprietário.

5.2. Medida mitigadora da implantação do barramento

Após as obras de execução do barramento, deverá ser apresentado um PTRF para recompor as áreas intervindas para formação da nova APP do barramento, com faixa de 100 metros em ambas margens, conforme estabelecido na Lei Municipal 815/1964 para aprovação da SEMMA.

O PTRF, com ART, deverá contemplar o plantio de mudas, com cronograma de execução para acompanhamento do desenvolvimento das mudas no mínimo de três anos, sendo necessário o envio de relatórios fotográficos semestrais para comprovar o desenvolvimento das mudas e execução dos tratamentos culturais.

Estas compensações deverão ser realizadas a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

6. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS:

É imprescindível que as atividades desenvolvidas na propriedade sejam manejadas de forma consciente, conduzindo as atividades com práticas de conservação do solo e dos recursos hídricos.

6.1 Resíduos sólidos



Considerando as obras de instalação do barramento, os resíduos que podem ser gerados aqui seriam: solo removido durante as obras; resíduos de vegetação e resíduos de construção civil. Pode-se ter a geração de alguns impactos como o carreamento de (solo) desnudo e também a vegetação derivada da supressão para o curso hídrico.

Será condicionado ao empreendedor que faça a remoção completa da vegetação dentro da área inundada dos barramentos, com finalidade de reduzir a possibilidade de ocorrência da eutrofização. A fim de preservar a qualidade do barramento e evitar erosão são descritas diversas medidas de mitigação, como plantio de gramíneas nas bordas, taludes, ou outra medida, de forma a minimizar o assoreamento do reservatório de água; destinação adequada dos resíduos gerados nas obras, evitando que os mesmos venham a permanecer dispersos pelo empreendimento.

Ademais, na propriedade são gerados vários outros resíduos sólidos como: resíduos contaminados com óleo, plásticos, sucatas, EPI's usados, lâmpadas, resíduos domésticos, dentre outros. O empreendimento deverá executar a coleta seletiva, com separação dos resíduos em depósito temporário adequado, havendo destinação adequada quanto ao tipo de resíduo.

6.2. Emissões atmosféricas e de ruídos

As obras dos barramentos em questão deverão ser realizadas com maquinário com revisões em dia para diminuir a emissão de gases e ruídos no local.

As medidas mitigadoras são a manutenção mecânica periódica visando a boa qualidade da frota de veículos e equipamentos utilizados no empreendimento, buscando a adequação aos padrões de lançamento determinados pela legislação pertinente; e os funcionários expostos aos ruídos utilizam equipamentos de proteção individual (EPI's).

Também são classificadas pouco significativas, devido ao fato de o empreendimento estar localizado em área rural, e que as emissões geradas pelas obras serão temporárias.

6.3. Efluentes Líquidos

As atividades desenvolvidas na propriedade geram efluentes líquidos (sanitários) provenientes das residências.

As medidas mitigadoras existentes são o sistema de tratamento de efluentes sanitários instalados, devendo realizar limpezas periódicas, quando necessário dos sistemas de controle instalados.

6.4. Flora e fauna

Considerando os impactos causados pela instalação do barramento nos itens fauna e flora, tem-se que a respeito da supressão de vegetação nativa, o empreendedor será condicionado a recompor a nova APP do barramento (conforme item 5.3.) e em questão da fauna será condicionado à

Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais



apresentação de relatório simplificado das ações de afugentamento da fauna, conforme Artigo 20 da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3102/21.

7. CONTROLE PROCESSUAL

Após o protocolo regular do Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, o requerente apresentou todos os documentos exigidos no Formulário de Orientação Básica - FOB nº 16.010/2025, preenchendo, dentro do prazo legal, os requisitos necessários para a formalização do pedido classificado como “Classe 00”, modalidade “Não Passível de Licenciamento” com “Autorização de Intervenção Ambiental”, para licenciamento da atividade de Barragem de acumulação de água para abastecimento público, industrial e na mineração ou para perenização (E-03-01-8) e a consequente intervenção na área, nos termos do art. 17 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Frisa-se que as informações apresentadas no FCE são de responsabilidade do empreendedor, conforme declaração constante no referido documento.

Em análise de conformidade e análise técnica realizadas pela analista ambiental, foi observado que as informações apresentadas são suficientes para a emissão da Declaração Não Passível e autorização para intervenção, não havendo ressalvas a serem apontadas.

Reitera-se que o empreendimento visa aumentar a capacidade de captação e abastecimento de água da cidade, atendendo a legislação especial do Córrego Feio, com caráter de utilidade pública e interesse social.

Desta forma, OPINO pelo deferimento da concessão da Declaração de não passível de Licenciamento com Autorização para Intervenção Ambiental, nos termos do art. 8º, XIV, XV da LC 140/2011, do art. 2º do Decreto Estadual nº 47.383/2018, art. 4º do Decreto Estadual nº 47.749/2019 e Cláusula 2.1 do Termo de Cooperação Técnica nº 11.098/2020-66.

O descumprimento de eventuais condicionantes, bem como de qualquer alteração, modificação ou ampliação sem a devida e prévia comunicação a esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente, torna a atividade em questão passível de autuação.

Essa manifestação se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles que abrangem a conveniência e a oportunidade para a celebração do ato, bem como os elementos de natureza eminentemente técnica, sujeito à decisão superior.

8. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo **deferimento** da concessão da Declaração de não passível de licenciamento, com o prazo de 10

**Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais**



(dez) anos e Autorização para intervenção ambiental, do tipo: intervenção em 01,49,35 hectares de reserva florestal municipal, com o prazo de 10 (dez) anos para o empreendimento Fazenda Serra Negra, Córrego Feio ou Gavião – Matrícula 54.611, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Observações:

- Caso haja alguma alteração na execução do projeto, deverá ser apresentado após a conclusão das obras, o projeto as build para arquivamento no processo.

Patrocínio, 01 de agosto de 2025.

ANEXOS

ANEXO I – CONDICIONANTES

ANEXO II - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

**Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais**



ANEXO I - CONDICIONANTES

ITEM	DESCRIÇÃO DA CONDICIONANTE	PRAZO
01	Apresentar comprovante de pagamento de R\$609,54 (seiscentos e nove reais e cinquenta e quatro centavos) ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, conforme compensação ambiental.	Imediato após a assinatura do Termo de Compromisso de Medida Compensatória
02	Apresentar Portaria de outorga coletiva nº 00593/2021 retificada conforme captação em barramento a ser realizada pelo DAEPA.	180 dias
03	Apresentar matrícula do empreendimento atualizada conforme retificação da reserva legal do empreendimento.	180 dias
04	Apresentar CAR retificado, contemplando a nova barragem, APP's e retificação da reserva legal do empreendimento.	180 dias
05	Apresentar PTRF, com ART, para aprovação da SEMMA, contemplando: <ul style="list-style-type: none"> • recomposição das faixas de 100 metros das APP's do barramento conforme Lei municipal 815/1964 • recomposição em 01,49,35 de reserva florestal municipal conforme compensação ambiental 	180 dias
06	Apresentar relatório técnico-fotográfico, com ART, comprovando a execução do PTRF aprovado pela SEMMA.	1 relatório após plantio e semestralmente por no mínimo 03 anos
07	Comprovar a limpeza total da vegetação e a remoção de outras possíveis fontes de matéria orgânica e nutrientes, na área de inundação da barragem, para diminuir os riscos de eutrofização da água	30 dias após a finalização da etapa de supressão da vegetação
08	Apresentar documento que comprove a conclusão das obras, ART (s) da execução do barramento com respectiva baixa	Imediatamente após sua conclusão
09	Apresentar relatório simplificado, com ART, contendo a descrição das ações de afastamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível nos sites do IEF e da Semad.	60 dias após a finalização da etapa de supressão da vegetação
10	Executar a recomposição vegetal de todas as áreas que tiverem solo descoberto devido às obras do barramento, com gramíneas – taludes, em torno dos vertedouros, acessos – o que deve ser comprovado via relatório técnico-fotográfico, com ART do responsável pelo acompanhamento	No máximo até 3 meses após conclusão das obras
11	Promover a conservação das porções de Reserva Legal, APP e demais áreas protegidas, respeitando rigorosamente os limites dessas áreas protegidas. Fica proibida a permanência de animais de pastejo nas áreas protegidas, sendo que os animais podem adentrar via corredor para dessedentação.	Durante a vigência da licença
12	Apresentar cadastro dos barramentos do imóvel junto ao IGAM em atendimento à Portaria IGAM 08/2023.	Até janeiro/2026
13	Informar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Patrocínio, qualquer ampliação ou novas atividades desenvolvidas pelo empreendimento, Decreto Municipal nº3.372/2017.	Durante a vigência da licença

Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais



ANEXO II – REGISTRO FOTOGRÁFICO



Foto 01: Infraestruturas



Foto 02: Infraestruturas – sistema de captação



Foto 03: APP - Área de intervenção consolidada



Foto 04: APP - área de intervenção: árvores inventariadas



Foto 05: APP - área de intervenção: parcelas

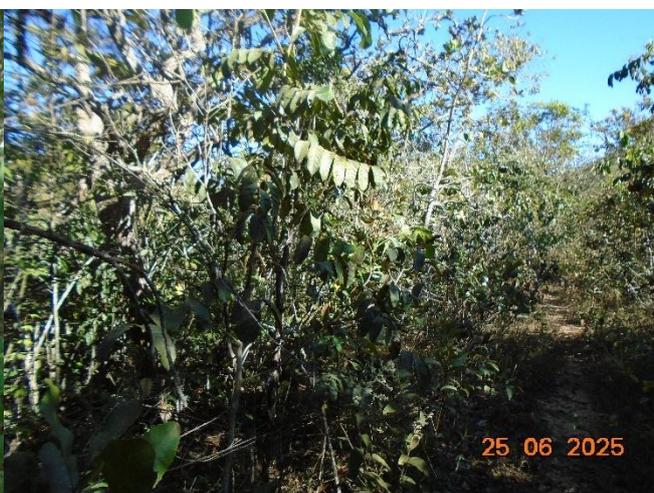


Foto 06: Área requerida